



**Missão:** Executar a representação judicial e extrajudicial do Município de Aripuanã, assim como prestar consultoria e assessoria jurídica, objetivando o cumprimento das responsabilidades inerentes à defesa de direitos e/ou o resguardo de interesses da Administração Pública Municipal.

## PARECER JURÍDICO N.º 531/2023

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 17/2023

EMENTA: I. Parceria entre o Município de Aripuanã e FAESP, em regime de colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, implementação curso de Engenharia Civil II. Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal 3.202/2017. III. Possibilidade. Ressalvas.

### 1. DA CONSULTA

Foram encaminhados os autos do processo administrativo em epígrafe a esta Coordenadoria Jurídica, com vistas a formalização de Termo de Fomento para a contribuição destinada a 14ª Exponã tradicional festa agropecuária do Município de Aripuanã-MT, que será realizado nos dias 06 a 09 de setembro de 2023, conforme Lei nº 2.486/2023 e Decreto nº 4.897/2023 que regulamenta a parceria financeira.

O processo foi remetido a esta Coordenadoria para a análise prévia dos aspectos jurídicos prescritos na Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 3.202/2017.

É o relato do necessário.

### 2. DA APRECIÇÃO DA CONSULTA

Como é sabido, a Lei nº 13.019/2014 passou a estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, porém, somente no ano de 2017, a aplicação de suas disposições passaram a ser obrigatórias nos municípios, razão pela qual o Prefeito Municipal de Aripuanã publicou o Decreto nº 3.202/2017 para regulamentar as mencionadas parcerias.

O sobredito ato normativo estabelece, em seus artigos 2º, 3º e 4º, que as parcerias são formalizadas por meio de: **i)** Termo de Colaboração; **ii)** Termo de Fomento; e **iii)** Acordo de Cooperação.

Os Termos de Colaboração e Fomento são celebrados para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco e envolvem transferência de recursos financeiros e a diferença entre eles está na iniciativa da proposta, sendo o primeiro da administração pública e o segundo da organização da sociedade civil. Já o Acordo Cooperação também visa a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no entanto, não envolve a transferência de recursos financeiros.



O artigo 5º, por sua vez, dispõe que “a celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, previstos pela Lei Federal n.º 13.019/2014”.

Segundo o artigo 10º, O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras: I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; II - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; e III - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320/1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000.

No presente caso, a Secretaria Municipal de Educação formalizou Termo de Referência pela parceria com o Sindicato Rural de Aripuanã para a realização da 14ª EXPONÃ, tradicional festa agropecuária do município, através de inexigibilidade de chamamento público, que envolve a transferência de recursos financeiros para atender as despesas constantes no Plano de Trabalho.

Os requisitos para referida parceria são aqueles regulamentados em âmbito Municipal através do Decreto n.º 3.202/2017, a começar com o Plano de Trabalho, segue:

**Art. 20. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:**

- I - **descrição da realidade que será objeto da parceria**, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II - **descrição de metas** a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- III - **previsão de receitas e de despesas** a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- IV - **forma de execução das atividades ou dos projetos** e de cumprimento das metas a eles atreladas; e
- V - **definição dos parâmetros** a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

**Art. 21.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

**No caso dos autos, embora se tenha juntado aos autos o Plano de Trabalho, resta ausente qualquer análise ao objeto da parceria, visto que ausente ainda a formação e análise pela Comissão de Seleção nos termos legais quanto a regularidade do objeto e da instituição parceira.**



O suprimento supra, se faz necessário para a correta aferição pela Comissão de Seleção que deverá se pronunciar nos seguintes termos, **e ainda pendente no presente:**

“Art. 26. O julgamento da proposta deverá apresentar:

(...)

**III - emissão de relatório técnico da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:**

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso; e
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.”

**Destá maneira, para que haja avaliação efetiva do Plano de Trabalho através da Comissão de Seleção, necessário seja feito a organização da documentação na forma preconizada pelos dispositivos supra expostos.**

**Ainda com relação à Comissão de Seleção há necessidade de que a mesma disponha expressamente, nos termos do art. 24 do Decreto 3.202/2017 a respeito dos requisitos documentais dispostos no art. 22 e 23, segue:**

“Art. 22. Serão consideradas aptas as organizações da sociedade civil que apresentarem os seguintes documentos, isentos de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Aripuanã:

I - ofício dirigido ao administrador público solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n.º 9.790/1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

III - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

IV - certidão Negativa de Débito Tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; certidão quanto a Dívida Ativa da União conjunta; prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Certidão de Débito Trabalhista;



- V - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- VI - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
- VIII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- IX - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
- a) objetivos voltados a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste Decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- X - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- XI - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- XII - possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- XIII - apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;
- XIV - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- XV - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- XVI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;
- e
- XVII - plano de trabalho.
- § 1.º É admitida a redução do prazo mencionado no inciso III por ato específico na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.
- § 2.º Na celebração de acordos de cooperação somente será exigido o requisito previsto na alínea "a" do inciso IX deste artigo.



**Art. 23.** A experiência prévia solicitada no inciso XI do artigo anterior poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

- I – instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- II – relatório de atividades desenvolvidas;
- III – notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;
- IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- V – currículo de profissional ou equipe responsável;
- VI – declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- VII – prêmios locais ou internacionais recebidos; ou
- VIII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.”

**Desta forma, resta ausente no procedimento ainda o Relatório da Comissão de Seleção quanto à regularidade dos requisitos supracitados a serem analisados em Sessão Própria extraíndo-se Ata para firmar o resultado do julgamento que deverá ser encaminhado para o Administrador Público e divulgado no Diário Oficial nos termos do Art. 29 do Decreto 3.202/2017.**

Quanto à Minuta do Termo de Colaboração encaminhada, são requisitos previstos no Decreto 3.202/2017:

**Art. 31.** As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terão como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV - a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do artigo 35 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;**
- VII - a forma de monitoramento e avaliação;
- VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;**
- IX – a designação de um gestor representante da secretaria atinente a área institucional da parceria para efetuar o



acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;

X - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

XI - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

**XII - a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;**

XIII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIV - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XV - a indicação do foro de Aripuanã para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa;

**XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;**

e

**XVII - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.**

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá ser anexado ao respectivo termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que deles será parte integrante e indissociável.

**Quando à minuta do Termo trazido à análise, necessário se faz a inclusão de cláusulas de modo a suprir os incisos em destaque no artigo 31 supratranscrito.**



No mais, referido procedimento atende aos requisitos mínimos, havendo, no entanto, a necessidade de saneamento e seguimento dos demais procedimentos apontados nesta análise, bem como estrita observância aos termos do Decreto 3.202/2017 que regula a matéria em âmbito municipal.

### 3. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardado o juízo de conveniência e oportunidade do Administrador e as valorações de cunho econômico-financeiro, ressalvadas, ainda, as questões de ordem fática e técnica, ínsitas à esfera administrativa, essenciais até mesmo para a devida atuação dos órgãos de controle, o parecer é pela **possibilidade no seguimento do feito, desde que sanadas as inconsistências apontadas** (em destaque) e observados os demais termos expostos na fundamentação.

Por fim, consigna-se a necessidade de encaminhamento do Decreto Municipal n.º 3.202/2017 para os integrantes da Parceria (gestores, comissões, fiscais e participantes em geral) para o fim de que não se alegue ignorância ou desconhecimento na dinâmica da perspectiva parceria, **retificando-se os documentos apresentados constando a referida base legal pela inexigibilidade de chamamento público pela Lei 13.019/2014.**

É o parecer (S. M. J.).  
Aripuanã, 24 de agosto de 2023.

  
**MARKO ADRIANO KREFTA**  
Procurador do Município  
Portaria 14.077/2022  
OAB/MT – 22.427/O